

CNPJ: 21.154.174/0001-89 - End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro - CEP.: 39.665-000

CONTRATO Nº 054/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, ASSOSSIAÇAO GUSMAO CHAVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

O Município de Carbonita, inscrito no CNPJ sob o n°21.154.174/0001-89, com sede na Praça Edgard Miranda, n° 202, Bairro Centro, Carbonita /MG, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Nivaldo Moraes Santana**, residente neste município.

1.2 - DA CONTRATADA

A Assossiação **GUSMAO CHAVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS** sediada à Av. Olegario Maciel, N.º 2345, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ sob o N.º 27.251.185/0001-63, neste ato representada legalmente por **Killdare Gusmão Chaves**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Ômega, 430, Ap. 104, Bairro Jardim América, em Belo Horizonte, portador da Cl N.º MG – 12232009, inscrito no CPF sob o N.º 043.784.816-77.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 117/2019 – Tomada de Preços Nº005/2019, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

Contratação de Serviços Técnicos Especializados em advocacia para assessoramento efetivo no Município de Carbonita/MG, bem como atuação em ações judiciais de primeira instância, atuação junto ao Poder Legislativo Municipal e o Ministério Público.

2.3 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO



CNPJ: 21.154.174/0001-89 - End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro - CEP.: 39.665-000

O prazo de validade do presente contrato será até o dia 31 de dezembro do ano de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), divididos em 2 (duas) parcelas de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)

3.3 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **3.3.1** O Contratado, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II(segunda) do presente contrato, nos termos do Anexo I deste contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.
- **3.3.2** O contratado não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.
- **3.3.3 -** Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pelo CONTRATADO através de documentos, dados e informações apresentados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos legais.
- **3.3.4 -** É responsabilidade do CONTRATANTE a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.
- 3.3.5 O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do CONTRATANTE.
- **3.3.6** Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pelo CONTRATANTE, quando necessários ou quando solicitados pelo CONTRATADO.

3.4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **3.4.1.** Os pagamentos serão efetuados a favor da licitante vencedora até 10° dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.
- **3.4.2.** O valor mensal, a ser pago pela prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital será de **R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais**), totalizando um valor global das 2 parcelas para o ano de 2019 em R **R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)**

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista para o exercício de 2017, conforme abaixo:

FICHA - 139 FONTE - 100

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo Setor de Contabilidade, para prestar e receber orientações/informações.



CNPJ: 21.154.174/0001-89 - End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro - CEP.: 39.665-000

5.2. DO CONTRATADO:

- I. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas desta licitação, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;
- II. Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;
- V. Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;
- VI. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio escritório;
- VII. O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Prefeito Municipal, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar serão pagas pela contratada.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade coma Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalícias, contratuais e das diretrizes (termo de referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na



CNPJ: 21.154.174/0001-89 - End.: Praça Edgard Miranda nº 202, Centro - CEP.: 39.665-000

aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste Contrato, rescisão contratual e as previstos no art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993.

- 9.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:
- I Advertência:
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado IGPM/FGV;
- III Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Senhora do Porto pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- 9.3 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Nivaldo Moraes Santana
Prefeito Municipal de Carbonita-MG

Killdare Gusmão Chaves
GUSMÃO CHAVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Testemunhas:

2)______
CPF:______
CPF:______
CPF:______